

autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências quanto à designação.

2.2.2. Processo 000078-450/2015

Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Disk 100 / L.

Requerido: M. M.

Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que cessaram os riscos que a adolescente esteve enfrentando no passado, uma vez que atualmente está residindo, em segurança, com sua genitora. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho, bem como do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

2.2.3. Processo 000099-804/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 3ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar possível malversação de recursos públicos destinados ao FUNDEF, referente ao ano de 2005, no município de Altamira

Item adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

2.2.4. Processo 000170-113/2014

Requerente: Sandro Augusto Lobato de Lima

Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 1ª PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital  
Assunto: Apurar denúncias de irregularidades relacionadas ao Projeto de reforma do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que fora esclarecido que as obras dos serviços de instalação do sistema de refrigeração das salas e de pintura não descaracterizaram o traçado da edificação do prédio e nem modificou as características de sua fachada. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

Os itens 2.2.5 a 2.2.10 foram adiados, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.2.5. Processo 000150-151/2014

Requerente: Luciani Garcia Marigo

Requerido: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades com relação ao Pregão nº 02/2014, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

2.2.6. Processo 000889-112/2014

Requerentes: Selma Maria Purity da Silva; F.X.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar falta de fornecimento de alimentação especial por parte da SESMA.

2.2.7. Processo 000091-200/2014

Requerente: B.F.S.

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde Pública; Hospital Ophir Loyola

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Pedido de providências, com vistas a fornecimento de medicamento de uso contínuo pelo Poder Público Estadual.

2.2.8. Processo 000121-200/2014

Requerente: J.T.R.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde

2.2.9. Processo 000097-200/2014

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação do direito à saúde, com vistas à realização de exames

2.2.10. Processo 000119-200/2014

Requerente: Luis Fernando Ferreira Correa

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua; Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.3.1. Processo 000299-151/2015

Requerente: Ministério Público Federal - MPF

Requerido: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém - SISBEL

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em relação ao recolhimento e aplicação da contribuição sindical por parte do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém – SISBEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público do Trabalho, por ter este legitimidade para atuar no questionamento quanto a lisura da administração das verbas advindas da contribuição sindical.

2.3.2. Processo 000063-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requerido: Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no processo licitatório para a aquisição de merenda escolar no Município de Benevides

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, nos termos da Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, §4º, item I da Resolução CNMP nº 23/2007, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie junto a Prefeitura de Benevides para encaminhar cópia do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01-001/2016 para que possa ser analisado pela Promotoria de Justiça.

2.3.3. Processo 000116-012/2016

Requerentes: Moradores da Comunidade Jesus de Nazaré

Requeridos: Empresa Agro Export, Paulo José da Silva

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar notícia de conflitos agrários envolvendo a Comunidade Jesus de Nazaré, no município de Moju

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Promotoria de Justiça de Castanhal atuou de forma diligente no feito, tendo culminado em um Acordo Extrajudicial para a resolução do presente conflito agrário, no qual as partes firmaram o compromisso de determinarem os limites das áreas ocupadas, reconhecendo as respectivas posses, ficando constatado nos autos que as partes cumpriram o referido acordo.

2.3.4. Processo 001276-012/2016

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Requerido: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à contratação de servidores temporários realizadas em 2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que constatou-se o decurso do prazo prescricional presente no inciso I do Art. 23 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), portanto, inviável é o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, pois obstaculiza o ingresso perante o poder judiciário e, considerando o efetivo exercício do cargo pelos servidores temporários, não há o que se falar em ressarcimento ao erário.

2.3.5. Processo 000078-150/2014

Requerente: Plamax Serviços e Coletora de Resíduos Ltda

Requerido: Departamento de Transito do Estado do Pará - DETRAN-PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apuração de possível irregularidade na contratação, por Dispensa de Licitação, da empresa Transcidade Ltda pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará-Detran/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, nos termos da Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, §4º, item I da Resolução CNMP nº 23/2007, DEVENDO retornar os autos ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de: 1) Esclarecer se foi instaurado procedimento para apurar denúncia feita contra a SECULT e a Clean Service às fls. 02. 2) Diligenciar junto ao DETRAN para: a) Esclarecer o período que o Sr. Alberto Campos Ribeiro exerceu o cargo de Diretor-Geral do DETRAN; b) Comprovar o cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público, com a informação do término do contrato com a Transcidade e o subsequente procedimento licitatório que deveria ter sido realizado à época; c) Informar qual a empresa que atualmente

presta serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos, devendo encaminhar cópia do procedimento licitatório que antecedeu a atual contratação e do contrato administrativo.

2.3.6. Processo 003781-477/2015

Requerente: Comissão Eleitoral da Associação Comunitária do Conjunto Carnaúba - IC

Requerido: Messias Oliveira de Lima

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar suposto recebimento pela Associação Comunitária do Conjunto Carnaúba, de subvenções sociais e sua destinação legal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não houve repasse de verba pública, de nenhum dos entes federais para a Associação em comento e, verificou-se que a celeuma se restringe a questões internas da entidade nas quais o Ministério Público não deve intervir.

2.3.7. Processo 000161-151/2014

Requerente: Conselho Escolar da EEEFM "Amílcar Alves Tupiassú"

Requerido: Fátima Raimunda Teixeira Messias

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a falta de prestação de contas do recurso oriundo do Fundo Rotativo, referente aos anos de 2010 e 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, nos termos da Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, §4º, item I da Resolução CNMP nº 23/2007, DEVENDO retornar os autos ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de: 1) Diligencie junto à Secretaria de Educação para obter informações sobre as pendências relativas aos convênios nº 329/2008 e 030/2009, indicadas pela Gerência de Prestação de Contas; 2) Expedir Recomendação a Secretaria de Educação para que ingresse com a devida Ação de Execução do valor recebido no exercício de 2012; 3) Diligencie junto a Secretaria de Educação para obter cópia do processo administrativo nº 662931/2013 mencionado às fls. 103. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.3.8. Processo 000128-012/2016

Requerente: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA

Requeridos: Secretária Municipal de Assistência Social, Maildes Leão de França Costa

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Apurar irregularidades da gestão municipal anterior, em razão da falta de prestação de contas de recursos federais por parte da Secretaria de Assistência Social, referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que as contas foram objeto de análise pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que acompanhou os processos do Município de São Geraldo do Araguaia desde 2009 a 2014, quando informou ao Ministério Público Estadual, que o referido Município havia sanado as irregularidades apontadas e teve suas contas aprovadas. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.3.9. Processo 000026-113/2013

Requerente: Movimento Popular Unificado da Área Metropolitana de Belém

Requeridos: Condomínio Altos de Pinheiro; COMPAR-Coca-Cola

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental, especificamente quanto à poluição do rio Mata-Fome, no qual estariam sendo despejados dejetos químicos e orgânicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, nos termos da Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, §4º, item I da Resolução CNMP nº 23/2007, DEVENDO retornar os autos ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para diligencie junto a Prefeitura de Belém para obter informações, devidamente documentadas, da execução do projeto de macro saneamento da região do entorno do rio Mata-fome e para envio de análise atualizada da qualidade da água. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.3.10. Processo 001310-116/2013

Requerente: Augusto Manoel Alencar Gamboa

Requerido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – Detran-PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possíveis práticas de improbidade